



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CIOFF® PORTUGAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º – Natureza

Artigo 2.º – Sede e duração

Artigo 3.º – Fins

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 4.º – Receitas e Despesas

Artigo 5.º – Quotas

Artigo 6.º – Orçamento

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

SECÇÃO I - CATEGORIAS DE MEMBROS E

REGIME DE ADMISSÃO

Artigo 7.º – Categoria dos Membros

Artigo 8.º – Do Regime e Admissão dos
Membros Efetivos

Artigo 9.º – Do regime de admissão dos
Membros Associados

SECÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 10.º – Dos Direitos dos Membros
Efetivos e Associados

Artigo 11.º – Dos Direitos dos Membros
Observadores

Artigo 12.º – Dos Direitos dos Membros
Apoiantes

Artigo 13.º – Dos Direitos dos Membros
Honorários

Artigo 14.º – Dos Deveres dos Membros

SECÇÃO III - DA PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

Artigo 15.º – Perda Qualidade de Membro

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO CIOFF® PORTUGAL, COMISSÃO TÉCNICA E SECÇÃO CIOFF® JOVEM

Artigo 16.º – Dos Órgãos Sociais

Artigo 17.º – Comissão Técnica

Artigo 18.º – Secção CIOFF® Jovem

SECÇÃO I - DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 19.º – Mandato

Artigo 20.º – Eleições

Artigo 21.º – Candidaturas

Artigo 22.º – Procedimento eleitoral e
Tomada de posse

Artigo 23.º – Direito de voto

SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24.º – Constituição

Artigo 25.º – Competências

Artigo 26.º – Reuniões

Artigo 27.º – Convocação e Ordem de
Trabalhos

Artigo 28.º – Deliberações e Votação

SECÇÃO III - DA DIREÇÃO

Artigo 29.º – Composição e Reuniões

Artigo 30.º – Competência e Vinculação

SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º – Composição e Reuniões

Artigo 32.º – Competência

SECÇÃO V - DA COMISSÃO TÉCNICA

Artigo 33.º – Composição e Reuniões

Artigo 34.º – Competência

SECÇÃO VI - SECÇÃO CIOFF® JOVEM

Artigo 35.º – Composição e Reuniões

Artigo 36.º – Competência

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37.º – Sucessão

Artigo 38.º – Funcionamento da Associação
CIOFF® Portugal

Artigo 39.º – Casos Omissos



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CIOFF® PORTUGAL

CAPÍTULO I - NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º

Natureza

A Associação CIOFF® Portugal é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e, em tudo quanto neles for omissos, pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 2.º

Sede e duração

1. A Associação CIOFF® Portugal constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede nas instalações da Fundação INATEL, sitas na Calçada de Sant'Ana, número 180, freguesia de Pena, na cidade de Lisboa.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá funcionar nas instalações de um dos Membros Efetivos ou outro local a definir.
3. Sempre que seja necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins, a Direção poderá estabelecer delegações no território nacional ou outras formas de representação em quaisquer outros locais.

Artigo 3.º

Fins

1. A Associação CIOFF® Portugal tem por fim estabelecer a cooperação e a solidariedade entre os seus Membros nas atividades de carácter desinteressado que desenvolvem no âmbito da organização e participação em Festivais Internacionais de Folclore, bem como na preservação e divulgação da cultura tradicional Portuguesa.
2. Compete à Associação CIOFF® Portugal assegurar a representação de Portugal junto do "Conselho Internacional das Organizações de Festivais de Folclore e de Artes



ASSOCIAÇÃO CIOFF® PORTUGAL

Tradicional", adiante designada por CIOFF®, com sede em Paris, inseridas nas suas regras organizativas e estatutárias.

3. A Associação CIOFF® Portugal assegurará que os Festivais de Folclore realizados em Portugal e reconhecidos como Festivais CIOFF® cumprem todos os requisitos exigidos internacionalmente.
4. A Associação CIOFF® Portugal poderá promover a inclusão dos grupos de etnografia e de folclore que pretendam participar em "Festivais Internacionais CIOFF®" na "Lista de Recomendação CIOFF® Portugal", desde que lhes seja reconhecida uma satisfatória qualidade técnica e elevada idoneidade associativa, de forma a promover o reconhecimento internacional pela qualidade e representatividade dos seus projetos culturais.
5. No desempenho da sua atividade a Associação CIOFF® Portugal não poderá, por qualquer forma, ingerir-se na atividade, fins, princípios, métodos de trabalho e decisões de cada um dos seus Membros.

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 4.º

Receitas e Despesas

1. A Associação CIOFF® Portugal goza de plena autonomia patrimonial e financeira.
2. Constituem receitas da Associação CIOFF® Portugal:
 - a) As quotas ou prestações suplementares pagas pelos seus Membros;
 - b) Quaisquer valores patrimoniais, liberalidades ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
 - c) A remuneração de serviços prestados aos seus Membros ou a terceiros;
 - d) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - e) O produto das taxas de inscrição ou similares que receba no âmbito dos cursos, estágios, conferências ou outras iniciativas que organize;



- f) Quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos, nos termos da Lei ou dos Estatutos.
3. Constituem despesas da Associação CIOFF® Portugal todos os pagamentos relativos ao seu funcionamento e à execução dos seus fins estatutários, nomeadamente a nível de recursos humanos, material, serviços e outros encargos necessários à prossecução da sua atividade.

Artigo 5.º

Quotas

1. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, aprovar o valor das quotas a pagar pelos Membros Efetivos, Associados, Apoiantes e Observadores.
2. Para além das quotas definidas nos termos do número anterior, os Membros Efetivos, Associados, Apoiantes e Observadores poderão contribuir com uma quota voluntária.
3. A quota fixada no número 1 do presente artigo é anual e será liquidada no primeiro trimestre do ano a que disser respeito.
4. O Membro que se encontre em mora de pagamento de quotas superior a um ano será notificado por carta registada para proceder à liquidação do montante em dívida no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão automática nos termos estatutários.
5. Se o pagamento não for efetuado no prazo referido no número anterior, o Membro fica, automaticamente, suspenso do exercício dos seus direitos sociais, podendo a Direção deliberar, se aplicável, a suspensão da qualidade de Festival CIOFF® ou a sua exclusão da "Lista de Recomendação do CIOFF® Portugal".

Artigo 6.º

Orçamento

Para cada ano social, que coincide com o ano civil, é elaborado um Orçamento ordinário que a Direção submete à aprovação da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.



CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Secção I - Categorias de Membros e Regime de Admissão

Artigo 7.º

Categoria dos Membros

1. A Associação CIOFF® Portugal tem as seguintes categorias de Membros:
 - a) Membros Efetivos;
 - b) Membros Associados;
 - c) Membros Observadores;
 - d) Membros Apoiantes;
 - e) Membros Honorários.
2. São Membros Efetivos, a Fundação INATEL e as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e organismos ou instituições de direito público que organizem e representem Festivais Internacionais de Folclore considerados CIOFF®, que requerendo a sua admissão, com observância de todos os requisitos constantes dos presentes Estatutos, sejam admitidas.
3. São Membros Associados:
 - a) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que organizam e representam Festivais Internacionais de Folclore, sem a qualidade estatutária de Festival CIOFF®, grupos de folclore e de etnografia participantes em festivais internacionais considerados CIOFF®, bem como personalidades e instituições, públicas ou privadas, de reconhecido mérito no âmbito da investigação e divulgação da etnografia e do folclore, que requerendo a sua admissão, com observância de todos os requisitos constantes dos presentes Estatutos, sejam admitidas;
 - b) Os Membros Efetivos que, por qualquer razão, tenham suspenso a sua qualidade de Festival CIOFF®.



4. São Membros Observadores as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e organismos ou instituições de direito público que organizem e representem Festivais internacionais de Folclore em processo de reconhecimento junto da Associação CIOFF® Portugal.
5. São Membros Apoiantes, todos aqueles que através de acordos de cooperação ou patrocínios apoiem a atividade da Associação CIOFF® Portugal.
 - a) Os Membros Apoiantes não têm direito a voto.
 - b) Estes Membros constarão, no material promocional, sempre que se justifique, da Associação CIOFF® Portugal.
6. São Membros Honorários as personalidades e instituições, públicas ou privadas, de reconhecido mérito no âmbito das atividades e defesa dos valores e princípios que o CIOFF® defende e promove, que, por proposta da Direção ou de um terço dos Membros Efetivos na plenitude dos seus direitos, a Assembleia Geral considere serem merecedores desta qualidade.

Artigo 8º

Do Regime e Admissão dos Membros Efetivos

1. Podem ser admitidos como Membros Efetivos as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos e organismos ou instituições de direito público que organizem e representem Festivais internacionais de Folclore que, após um processo de candidatura e a sua subsequente aprovação pela Comissão de Festivais do CIOFF®, assumam a qualidade de Festivais Internacionais de Folclore CIOFF®.
2. A candidatura dos Festivais Internacionais de Folclore, realizados em Portugal, à qualidade CIOFF® é apresentada à Associação CIOFF® Portugal a quem cabe a organização de todo o processo e formulação da respetiva proposta junto da Comissão de Festivais do CIOFF®.
3. Durante o processo de candidatura e até à sua conclusão, os candidatos são admitidos como Membros Observadores, apenas no caso de novos Membros.



4. Os Membros Associados que solicitem a avaliação de um Festival por si organizado com vista ao seu reconhecimento como Festival Internacional CIOFF®, transitarão para o estatuto de Membro Observador.
5. O processo de candidatura a Festival Internacional CIOFF® está sujeito ao respetivo Regulamento e às normas internacionais do CIOFF®.
6. A deliberação final sobre a admissão dos Membros Efetivos cabe à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, após parecer favorável da Comissão Técnica, nos termos do número 3, alínea e) do artigo 28.º, dos presentes Estatutos.

Artigo 9.º

Do regime de admissão dos Membros Associados

1. Podem ser admitidas como Membros Associados as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que organizam e representam Festivais Internacionais de Folclore, sem a qualidade estatutária de Festival CIOFF®, grupos de folclore e de etnografia, participantes em Festivais Internacionais considerados CIOFF®, bem como personalidades e instituições públicas ou privadas, de reconhecido mérito no âmbito da investigação e divulgação de etnografia e do folclore, que requerendo a sua admissão, com observância de todos os requisitos constantes dos presentes Estatutos, sejam admitidas.
2. O pedido de admissão tem de ser apresentado em formulário próprio e instruído com os documentos comprovativos dos factos previstos no número anterior, e deverá ser dirigido à Direção, a quem compete decidir mediante parecer da Comissão Técnica e acompanhado de ficha/formulário de admissão.
3. Em caso de dúvida quanto ao sentido da decisão, a Direção deverá submeter o pedido de admissão para deliberação da Assembleia Geral que venha a realizar-se em data, imediatamente, subsequente àquele pedido.
4. A decisão de não admissão de Membro Associado pela Direção terá de ser fundamentada.

Secção II - Dos Direitos e Deveres dos Membros

**Artigo 10.º****Dos Direitos dos Membros Efetivos e Associados**

Os Membros Efetivos e Associados gozam dos direitos de:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar livros, contas e demais documentos durante os trinta dias que precedem a realização da Assembleia Geral convocada para a apreciação e votação do Relatório de Atividades e de Contas;
- c) Propor candidatos, eleger e ser eleito para os cargos associativos, em qualquer um dos Órgãos Sociais;
- d) Apresentar sugestões e fazer propostas à Assembleia Geral sobre matérias de interesse da Associação CIOFF® Portugal;
- e) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação CIOFF® Portugal e usufruir de todos os demais benefícios ou regalias desta;
- f) O direito de voto não poderá ser exercido nos assuntos que lhe digam direta e exclusivamente respeito.
- g) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos definidos nos números 2 e 3 do artigo 25.º, sendo que é obrigatória a presença de três quartos dos requerentes, sem o qual a respetiva reunião não se pode realizar.

Artigo 11.º**Dos Direitos dos Membros Observadores**

1. A qualidade de Membro Observador é exclusiva de novos Membros que sejam admitidos mediante processo de candidatura do Festival Internacional de Folclore que organizem, pelo que os Membros Associados que iniciem processo de candidatura não perderão esse estatuto nem nenhum direito inerente ao mesmo.
2. O direito de voto não poderá ser exercido nos assuntos que lhe digam direta e exclusivamente respeito.

**Artigo 12.º****Dos Direitos dos Membros Apoiantes**

Os Membros Apoiantes gozam dos direitos de:

- a) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Apresentar sugestões à Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação CIOFF® Portugal;
- d) Constar no material promocional da Associação CIOFF® Portugal, sempre que tal se justifique.

Artigo 13.º**Dos Direitos dos Membros Honorários**

Os Membros Honorários gozam dos direitos de:

- a) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Apresentar sugestões à Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação CIOFF® Portugal.

Artigo 14º**Dos Deveres dos Membros**

1. Todos os Membros têm o dever de:

- a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação CIOFF® Portugal;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e da Direção, bem como das disposições legais e regulamentares pertinentes;
- c) Pagar tempestivamente os serviços que lhes sejam prestados pela Associação CIOFF® Portugal;
- d) Comunicar à Direção, por escrito, no prazo de quinze dias a contar da data do facto que lhes deu origem, todas as alterações estatutárias, administrativas ou



ASSOCIAÇÃO CIOFF® PORTUGAL

outras que impliquem a reapreciação do seu estatuto de Membros ou de integrantes dos Órgãos Sociais e, ainda, as alterações que não produzindo aquele efeito, tenham, todavia, interesse para manter atualizada a informação referente ao seu estatuto;

- e) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins da Associação CIOFF® Portugal;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação CIOFF® Portugal e para a eficiência da sua ação.

2. Os Membros Efetivos, Associados e Observadores têm como dever:

- a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- b) Pagar pontualmente as quotas anuais que sejam aprovadas em Assembleia Geral.

3. Os Membros Apoiantes têm como dever:

- a) Pagar pontualmente as quotas anuais que sejam aprovadas em Assembleia Geral.

Secção III - Da Perda da Qualidade de Membro

Artigo 15.º

Perda Qualidade de Membro

1. Perdem a qualidade de Membros aqueles que assim o desejarem, devendo para tal notificar por escrito a Direção.
2. Perdem a qualidade de Membros Efetivos ou Associados ou Observadores ou Apoiantes:
 - a) Aqueles que, por qualquer causa, prevista na lei ou nos seus estatutos, se tenham extinguido ou cessado a sua atividade;
 - b) Os que estiverem seis meses suspensos nos termos do número 6, do artigo 5.º;



ASSOCIAÇÃO CIOFF® PORTUGAL

- c) Aqueles que tenham praticado atos contrários aos fins da Associação CIOFF® Portugal ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
3. Perdem a qualidade de Membros Efetivos aqueles que durante o período de cinco anos consecutivos não realizarem qualquer Festival Internacional de Folclore considerado CIOFF®, passando, automaticamente, a Membros Associados.
4. É da competência da Direção deliberar sobre a perda da qualidade de Membro, nos termos da alínea c) do número 2 do presente artigo, mediante a elaboração de um processo de averiguação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO CIOFF® PORTUGAL, COMISSÃO TÉCNICA E SECÇÃO CIOFF® JOVEM

Artigo 16°

Dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal são os seguintes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
2. O exercício de funções nos Órgãos Sociais não será remunerado, sem prejuízo de poderem ser reembolsadas despesas realizadas no desempenho das respetivas funções.

Artigo 17°

Comissão Técnica

1. A Comissão Técnica coadjuvará os Órgãos Sociais, exercendo as funções de análise e acompanhamento dos festivais efetivos e observadores, e outras que a Direção lhe incumba.
2. O exercício de funções na Comissão Técnica não será remunerado, sem prejuízo de poderem ser reembolsadas despesas realizadas no desempenho das respetivas funções.

**Artigo 18º****Secção CIOFF® Jovem**

1. A Secção CIOFF® Jovem, em articulação com os Órgãos Sociais, é constituída pelos jovens designados pelos Membros Efetivos, Associados e Observadores, e as suas atribuições estão diretamente articuladas com a Direção ou prosseguem deliberações tomadas em Assembleia Geral.
2. O exercício de funções na Secção CIOFF® Jovem não será remunerado, sem prejuízo de poderem ser reembolsadas despesas realizadas no desempenho das respetivas funções.

Secção I - Da Eleição dos Órgãos Sociais**Artigo 19.º****Mandato**

1. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal é de três anos, coincidente com o ano civil.
2. Podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal os Membros Efetivos, Associados e Observadores, admitidos há pelo menos um ano, que estejam no pleno gozo dos seus direitos e sejam cumpridores de seus deveres associativos, nomeadamente com as suas quotizações em dia.
3. Sempre que, em caso de demissão, exoneração ou impedimento definitivo de um ou mais Membros eleitos para qualquer um dos Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal, e após a convocação dos Membros suplentes, esse Órgão deixe de manter quórum legal para funcionar, deverão realizar-se eleições intercalares, pelo período máximo correspondente ao termo do mandato dos restantes Órgãos, os quais se manterão na plenitude dos seus direitos e deveres no exercício das funções para que foram eleitos.



Artigo 20.º

Eleições

1. Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal são eleitos pela Assembleia Geral, convocada, exclusivamente, para o efeito, que será designada como Assembleia Geral Eleitoral.
2. Na Assembleia Geral Eleitoral poderá a Mesa determinar a instalação da secção de voto ou mais secções de voto que sejam necessárias para maior participação de Membros, para além de regular o normal desenvolvimento do ato eleitoral.
3. A Assembleia Geral Eleitoral deverá reunir entre o dia 15 de novembro e 15 de dezembro, do ano de termo do mandato dos Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal em exercício.
4. Antes da constituição da Assembleia Geral Eleitoral, haverá um período prévio de 15 minutos para apresentação do plano eleitoral de cada lista candidata;
5. As reuniões da Assembleia Geral Eleitoral destinadas aos atos eleitorais funcionam sem debate, procedendo apenas por voto secreto, com observância do número 8 do artigo 28.º.

Artigo 21º

Candidaturas

1. Um Membro apenas se pode candidatar a um cargo e integrar uma única lista.
2. O Membro eleito será representado no desempenho do respetivo cargo por pessoa individual por ele designada no ato de candidatura.
3. A candidatura aos Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal é efetuada por lista completa, apresentada até quinze dias anteriores à data marcada para o ato eleitoral e tem de ser subscrita por, pelo menos, três Membros Efetivos.
4. As candidaturas são formalizadas perante o Presidente da Assembleia Geral, através da apresentação do respetivo processo de candidatura, pessoalmente ou, na sua impossibilidade, por correio eletrónico, com boa receção confirmada pelo Presidente da Assembleia Geral.



5. As listas candidatas indicam expressamente o cargo destinado a cada um dos Membros que as integram e serão designadas pela letra do alfabeto segundo a ordem da sua apresentação.
6. Cada lista candidata tem de apresentar Membros que preencham todos os cargos efetivos nos diversos Órgãos Sociais, e devem incluir, igualmente, Membros suplentes em número não inferior a metade dos cargos efetivos.
7. À Mesa da Assembleia Geral cumpre verificar a identidade e elegibilidade dos Membros que compõem cada lista candidata e divulgar as respetivas listas com pelo menos cinco dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.

Artigo 22.º

Procedimento eleitoral e Tomada de posse

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 23.º, o processo eleitoral decorre em Assembleia Geral Eleitoral, por escrutínio secreto.
2. Na Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea d) do número 2 do artigo 24.º, após a contagem dos votos entrados em urna, deve proclamar os eleitos, imediatamente, após o apuramento dos resultados eleitorais, dando posse imediata aos Membros que integram a lista que tenha obtido maior número de votos válidos.
3. A posse torna-se efetiva a partir do dia um de janeiro, subsequente.

Artigo 23.º

Direito de voto

1. Os Membros Efetivos, Associados e Observadores exercem o seu direito de voto na eleição dos Órgãos Sociais, de acordo com o previsto no número 8 do artigo 28.º.
2. Os Membros Apoiantes e Honorários não têm capacidade eleitoral.



Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 24.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação CIOFF® Portugal, é constituída por todos os Membros Efetivos, Associados, Apoiantes e Observadores e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Garantir a legalidade no seio da Associação CIOFF® Portugal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos estatutários;
 - b) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e conduzir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - c) Assinar as atas da Assembleia Geral;
 - d) Dar posse aos titulares dos Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal mediante auto que mandará lavrar e que assinará.
3. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Secretário redigir e assinar as atas, conjuntamente com o Presidente e demais Membros da Mesa que tenham participado nos trabalhos, e elaborar, expedir e publicar as convocatórias das reuniões.
5. Da ata deverá constar o relato fidedigno dos trabalhos, a transcrição completa das deliberações tomadas e, em formulário anexo, o registo das presenças ou representações de Membros Efetivos, bem como das presenças dos Membros Associados, Observadores, Apoiantes e Honorários.
6. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento destes, competirá a esta Assembleia Geral, nomear os respetivos substitutos de entre os Membros presentes na reunião, os quais cessarão as suas funções no termo da mesma.

**Artigo 25°****Competências**

1. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do prescrito em outras normas estatutárias e na lei, apreciar, discutir e deliberar sobre os interesses gerais da Associação CIOFF® Portugal, nomeadamente:
 - a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e aprovar as respetivas alterações;
 - b) Eleger os titulares dos Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal e proceder à sua destituição, nos termos da Lei e dos Estatutos;
 - c) Apreciar e deliberar o orçamento anual e o respetivo plano de atividades, bem como os orçamentos suplementares relativos a cada exercício propostos da Direção;
 - d) Apreciar, discutir e deliberar o relatório de gestão e as contas do exercício apresentados pela Direção, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, relativamente a cada ano económico;
 - e) Apreciar e deliberar sobre as linhas gerais da estratégia da Associação CIOFF® Portugal;
 - f) Apreciar os Relatórios de Avaliação dos Festivais Internacionais CIOFF® propostos pela Comissão Técnica;
 - g) Autorizar, sob proposta da Direção, a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos e outras operações de crédito devendo todas estas operações ser suportadas em parecer prévio do Conselho Fiscal;
 - h) Deliberar sobre a readmissão de Membros que tenham sido expulsos;
 - i) Apreciar e deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos Órgãos Sociais ou quaisquer propostas dos Membros;
 - j) Apreciar e deliberar, em sede de recurso, sobre decisões da Direção;
 - k) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;



- l) Deliberar sobre alterações aos Estatutos e regulamentos internos sob proposta da Direção ou de, pelo menos, um terço dos Membros Efetivos;
 - m) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre o regime de quotizações e fixação dos valores das quotas a pagar anualmente pelos Membros Efetivos, Associados e Observadores;
 - n) Deliberar sobre eventual alteração de localização da sede da Associação CIOFF® Portugal.
2. A Assembleia Geral pode ainda deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, desde que não contrariem disposições estatutárias ou legais.
3. A Assembleia Geral pode criar comissões, constituídas por Membros com capacidade eleitoral ativa, para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades da Associação CIOFF® Portugal.

Artigo 26°

Reuniões

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao final do mês de março de cada ano para apreciar e votar o Relatório de Atividades e de Contas da Direção, tendo como referência o parecer e propostas do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, e entre os dias quinze de novembro e quinze de dezembro de cada ano, para apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento relativos ao exercício seguinte.
- 2. Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Mesa, requerida junto deste, pela Direção ou por, pelo menos, um terço dos Membros Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3. Sempre que a Assembleia Geral seja convocada a requerimento dos Membros Efetivos da Associação CIOFF® Portugal, esta só poderá realizar-se se estiver presente ou representada a maioria dos seus requerentes.



4. A Assembleia Geral Eleitoral deverá reunir no mês anterior ao termo do mandato dos Órgãos Sociais em exercício.
5. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas.

Artigo 27º

Convocação e Ordem de Trabalhos

1. A convocação de qualquer reunião da Assembleia Geral será efetuada por correio eletrónico, expedido para o endereço eletrónico de cada um dos Membros com a antecedência mínima de oito dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória deverá ser acompanhada de todos os documentos cuja apreciação esteja prevista na respetiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, com a presença ou representação da maioria dos Membros Efetivos, Associados e Observadores com as suas quotizações em dia e que estejam no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de Membros Efetivos, Associados e Observadores.
4. Na Assembleia Geral Ordinária apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar; Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para Associação CIOFF® Portugal, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.
5. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excecionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.

**Artigo 28.º****Deliberações e Votação**

1. Salvo nos casos expressamente referidos na Lei e nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos Membros Efetivos, presentes e representados, e dos Membros Associados e Observadores presentes e representados.
2. A representação de um Membro Efetivo só poderá ser feita por outro Membro Efetivo. Os Membros Associados e Observadores poderão ser representados por um outro Membro, mediante declaração de representação apresentada e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes do início da reunião. Cada membro só poderá exercer uma representação.
3. Apenas os Membros Efetivos podem deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) Alterações estatutárias ou regulamentares e destituição dos Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal;
 - b) Interpretação e aplicação dos regulamentos, instruções quaisquer regras que venham no futuro a ser consideradas sobre Festivais Internacionais considerados CIOFF®;
 - c) Aprovação de candidaturas de Festivais Internacionais realizados em Portugal à qualidade de CIOFF® a conceder pela Comissão de Festivais do CIOFF®;
 - d) Suspensão temporária ou definitiva da qualidade CIOFF® a Festivais Internacionais realizados em Portugal;
 - e) Admissão e exclusão de Membros Efetivos;
 - f) Dissolução da Associação CIOFF® Portugal.
4. As deliberações sobre alterações estatutárias e destituição dos Órgãos Sociais da Associação CIOFF® Portugal requerem a maioria de, pelo menos, três quartos dos Membros Efetivos, presentes e representados.



5. As deliberações relativas à aquisição, à alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos e outras operações de crédito, exigem maioria de pelo menos dois terços dos votos dos Membros presentes.
6. As votações podem ser efetuadas por escrutínio secreto ou através de braço no ar.
7. São efetuadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto as votações em que se elegem ou destituem os Órgãos Sociais.
8. Em todas as votações que ocorram em Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Eleitoral, cada Membro terá o seguinte número de votos:
 - a) Membro Efetivo: 5 votos, expressão de voto indivisível;
 - b) Membro Observador: 3 votos, expressão de voto indivisível;
 - c) Membro Associado: 1 voto.

Secção III - Da Direção

Artigo 29.º

Composição e Reuniões

1. A Direção é o órgão colegial de gestão e administração da Associação CIOFF® Portugal, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal eleitos em Assembleia Geral Eleitoral.
2. No caso de vacatura ou impedimento do cargo de Presidente ou de outro cargo deste Órgão, será o mesmo preenchido pelo Membro que vier a ser designado pelos restantes membros desse Órgão.
3. O Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro serão, obrigatoriamente, Membros Efetivos.
4. A Direção reunirá trimestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Presidente considere necessária ou pertinente à sua realização.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Direção, em caso de empate, voto de qualidade.



6. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 30º

Competência e Vinculação

1. Compete à Direção:

- a) Representar a Associação CIOFF® Portugal em juízo e fora dele;
- b) Representar a Associação CIOFF® Portugal junto do CIOFF®, assegurando a participação nos seus Órgãos e em todas as atividades e programas considerados de interesse;
- c) Definir, orientar e dar cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento de acordo com os documentos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Criar e dirigir os serviços da Associação CIOFF® Portugal, admitir e dispensar pessoal, a título permanente ou eventual, e contratar a prestação de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração repute necessária;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- f) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos;
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano de Atividades, o Orçamento e as propostas sobre os valores das quotas anuais e eventuais prestações suplementares;
- h) Prestar esclarecimentos e fornecer os elementos solicitados pelo Conselho Fiscal e solicitar-lhe pareceres;
- i) Apresentar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e de Contas relativo a cada exercício;



- j) Apresentar e submeter à apreciação da Assembleia Geral todas as propostas que entenda pertinentes ou a que seja obrigada nos termos da Lei e dos presentes Estatutos;
- k) Constituir mandatários, por meio de instrumento notarial, no qual se especifiquem os poderes expressamente conferidos;
- l) Criar, sempre que entenda necessário, grupos de trabalho e comissões, permanentes ou eventuais, para o que poderá solicitar a colaboração de Membros Efetivos, Associados e Observadores, bem como de personalidades externas de reconhecido mérito nas áreas a abordar;
- m) Informar a admissão de novos Membros, a ser ratificados em Assembleia Geral e exercer, em relação a estes, as competências definidas nos presentes Estatutos;
- n) Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas, fixando as categorias, os horários e as remunerações e, bem assim, executar o poder disciplinar;
- o) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins da Associação CIOFF® Portugal;
- p) Promover a regulamentação que se mostre necessária à vida interna da Associação CIOFF® Portugal;
- q) Exercer todas as demais competências previstas nos presentes Estatutos ou aquelas que lhe venham a ser atribuídas por deliberação da Assembleia Geral, bem como praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins da Associação CIOFF® Portugal, tendo em vista o desenvolvimento do setor que representa.

2. A Associação CIOFF® Portugal obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros da Direção, sendo obrigatória, ou do Presidente, ou do Vice-Presidente ou do Tesoureiro, em assuntos que impliquem a afetação de recursos financeiros;



- b) Pela assinatura de um Membro da Direção e de um mandatário devidamente constituído para o efeito, em casos de simples gestão corrente;
- c) Pela assinatura de um Membro da Direção, a quem esta haja conferido os poderes bastantes para atos específicos.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

Composição e Reuniões

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial, composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.
2. O Presidente do Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, Membro Efetivo.
3. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quem legalmente o substitua, podendo ser convocado a pedido de pelo menos dois dos seus Membros.
4. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus Membros em efetividade de funções, sendo as deliberações tomadas por voto nominal e aprovadas as que recolham a maioria dos votos presentes, tendo o Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 32º

Competência

1. O Conselho Fiscal é o órgão social que tem como primordial função a fiscalização das atividades da Associação CIOFF® Portugal, em especial as de natureza financeira, devendo zelar para que se cumpram as disposições legais a que a Associação CIOFF® Portugal está sujeita, se observem com rigor as disposições estatutárias e se cumpram com prontidão as deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete ao Conselho Fiscal da Associação CIOFF® Portugal, zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e, designadamente:



- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e de Contas do exercício, devendo o parecer ser remetido à Direção até quinze dias após a disponibilização dos documentos em análise;
- c) Pronunciar-se sobre os aspetos financeiros de todos os atos que envolvam despesas de carácter extraordinário, sempre que tal lhe seja requerido pela Direção ou pela Assembleia Geral;
- d) Dar parecer quanto à aquisição, à alienação e à oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos e outras operações de crédito;
- e) Exercer a fiscalização e verificar a regularidade da escrita nos livros, registos contabilísticos e a documentação que lhe sirva de suporte, sempre que o julgue conveniente;
- f) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus Membros, às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente ou sempre que para isso seja solicitado pelo Presidente da Direção;
- g) Elaborar processos de averiguação nos termos do número 4 do artigo 15.º sobre a perda de qualidade de Membros;
- h) Obter da Direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que repute necessários sobre quaisquer operações relevantes de natureza económica ou financeira, realizadas ou em curso, resultantes do exercício das competências previstas na alínea a) e sobre as quais existam dúvidas sobre a adequação aos interesses da Associação CIOFF® Portugal;
- i) Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detetado no exercício das suas funções e que sejam imputáveis a colaboradores da Associação CIOFF® Portugal, com vista à imputação de responsabilidades e aplicação das devidas sanções;
- j) Solicitar a convocação da Assembleia Geral.



3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de matéria cuja importância o justifique.
4. Sempre que o Conselho Fiscal apure qualquer irregularidade imputável a membro da Direção, sem prejuízo do levantamento de processo disciplinar pelo Presidente do Conselho Fiscal, o facto será obrigatoriamente participado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades se delas tiverem tomado conhecimento e não adotarem as providências adequadas.

Secção V - Da Comissão Técnica

Artigo 33º

Composição e Reuniões

1. A Comissão Técnica é uma unidade orgânica colegial de apoio à Direção e com funções específicas relacionadas com os Festivais Internacionais, realizados em Portugal, coordenada, por inerência, pelo Presidente da Direção, ou por impossibilidade deste ou por opção por um membro da Direção e composta por um número ímpar de membros, no mínimo de três e máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. Podem integrar a Comissão Técnica, desde que com reconhecida competência na organização de Festivais CIOFF®, os Membros Efetivos e os Membros Associados e, eventualmente, personalidades externas à Associação CIOFF® Portugal.
3. A Comissão Técnica reunirá, pelo menos, duas vezes por ano em sessão ordinária, sendo a primeira no mês de maio e a segunda no mês de outubro e, em sessão extraordinária, sempre que se considere pertinente.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente da Comissão Técnica voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 34.º**Competência**

1. Compete à Comissão Técnica:

- a) Apreciar e acompanhar as candidaturas de Festivais Internacionais realizados em Portugal, que deverão ter a qualidade e observância das regras de organização dos Festivais CIOFF®, e emitir os respetivos relatórios e pareceres;
- b) Acompanhar a realização dos Festivais CIOFF® realizados em Portugal, bem como acompanhar e avaliar as condições a eventos fora dos Membros da Associação CIOFF® Portugal, nos quais participem grupos cedidos por Festivais CIOFF® em Portugal e elaborar os respetivos pareceres, relatórios e recomendações;
- c) Emitir parecer sobre as candidaturas a Membros Associados.

2. No exercício da sua atividade, a Comissão Técnica pode recorrer a consultores e peritos externos à Associação CIOFF® Portugal, solicitando pareceres e opiniões técnicas em matérias relativas à sua competência.

3. O exercício de funções na Comissão Técnica não será remunerado, sem prejuízo de poderem ser reembolsadas as despesas realizadas no desempenho das respetivas funções.

4. As despesas de acompanhamento e avaliação junto dos festivais aos quais são cedidos grupos de Festivais CIOFF® em Portugal, serão imputadas/suportadas, se justificável, ao festival que cedeu o(s) grupo(s).

Secção VI - Secção CIOFF® Jovem**Artigo 35º****Composição e Reuniões**

1. A Secção CIOFF® Jovem é uma unidade orgânica colegial de apoio, com funções específicas relacionadas com os jovens, coordenada por um Membro designado pela Direção e composta por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco elementos.



2. Podem pertencer à Secção CIOFF® Jovem indivíduos com idades compreendidas entre 15 e os 26 anos, designados pelos Membros Efetivos, Associados e Observadores da Associação CIOFF® Portugal.
3. A Secção CIOFF® Jovem reunirá, pelo menos, duas vezes por ano em sessão ordinária e sempre que convocada pelo Membro designado pela Direção, em sessão extraordinária.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos elementos presentes, cabendo ao Membro designado da Direção voto de qualidade, em caso de empate.
5. O exercício de funções na Secção CIOFF® Jovem não será remunerado, sem prejuízo de poderem ser reembolsadas as despesas realizadas no desempenho das respetivas funções.

Artigo 36.º

Competência

Compete à Secção CIOFF® Jovem:

- a) Representar a Secção CIOFF® Jovem da Associação CIOFF® Portugal sempre que tal seja solicitado pela Direção;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos relacionados com a participação, iniciativas ou projetos de e para os jovens nas diferentes atividades e competências da Associação CIOFF® Portugal, sempre que solicitado pela Direção;
- c) Cooperar com a Associação CIOFF® Portugal na salvaguarda da cultura intangível através de atividades culturais e projetos implementados pela juventude em festivais Internacionais;
- d) Realizar atividades de intercâmbio, nacionais e internacionais, com comunidades regionais em escolas e lugares públicos no âmbito do CIOFF®, com a aprovação da Direção;
- e) Divulgar o Património Cultural Nacional junto de crianças e jovens e da comunidade em geral, com iniciativas por si projetadas;



- f) Criar e realizar projetos de desenvolvimento cultural no âmbito da Associação CIOFF® Portugal, em estreita articulação com a Direção e após a sua expressa autorização, no que implicar a assunção de encargos daí decorrentes.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37.º

Sucessão

1. No caso de extinção da Associação CIOFF® Portugal, competirá à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 38.º

Funcionamento da Associação CIOFF® Portugal

Salvo por deliberação em contrário em Assembleia Geral, a Fundação INATEL assegurará o normal funcionamento da Associação CIOFF® Portugal, cedendo instalações para a sua sede e auxiliará o normal desenvolvimento das suas atividades, pelos períodos dos mandatos dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 39.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.